



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2008

Processo Administrativo nº 08/10/32.517

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Modalidade: Contratação Direta n.º 65/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40 devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 146.004 (cento e quarenta e seis mil e quatro) unidades de Passes Vale Transporte, para uso junto aos usuários dos diversos programas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 07 (sete) meses, na quantidade total de 146.004 (cento e quarenta e seis mil e quatro) unidades de Passes Vale Transporte, com parcelas mensais estimadas de 20.857 (vinte mil e oitocentos e cinquenta e sete) unidades de Passes Vale Transporte.

2.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

retirada dos Passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

3.2. O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Contrato é de R\$ 335.809,20 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos), a onerar a dotação do presente exercício, conforme doc. de fls. 44, codificada sob o nº:

091100.09140.11.333.4012.1255.090483.0101.500.133.339039

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecido.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 07 (sete) meses para o fornecimento total.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 02 de outubro de 2.008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE CAMPINAS**

Representante Legal: Armando Corrêa Damaceno

RG n.º 2.914.943

CPF n.º 031.727.918 -15